força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais um ano e meio, com efeitos a 10 de Novembro de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Karina Andrea Blanche Guergous, auxiliar de acção educativa.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Narciso Ferreira Mota.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 60/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, torna público que a Câmara Municipal da Ponta do Sol, em sua reunião ordinária de 29 de Outubro de 2003, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 5 de Novembro de 2003, no uso das competências atribuídas pelos artigos  $64.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  6, alínea a), e  $53.^{\circ}$ ,  $n.^{\circ}$  2, alínea e), da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram a actualização das taxas e licenças com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Rui David Pita Marques Luís.

#### Taxa dos cemitérios

raxa dos cermiterios	Valor em euros
Artigo I	
Inumação em covais:	
Sepultura temporária	33 33 61
Artigo II	
Colocação de cruz, grades, coroas e semelhantes — pelo período normal de inumação	121
Artigo III	
Inumação de jazigos particulares	292
Artigo IV	
Concessão de terrenos:	
Para sepultura perpétua	3 025
Pelos jazigos:	
Pelos primeiros 3 m² ou fracção Pelos primeiros 4 m² Pelos primeiros 5 m² Por cada metro quadrado ou fracção a mais	3 025 1 375 1 650 1 760

#### Observações

1.º Os direitos dos concessionários dos terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50 % das taxas de concessão de terreno que estiver em vigor relativos à área dos jazigos.

2.º Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que contrarie a presente tabela.

#### QUADRO I

## Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euro
1 — Emissão do alvará de licença	117
<ul> <li>a) Por lote</li> <li>b) Por fogo</li> <li>c) Outras utilizações — por metro quadrado ou frac-</li> </ul>	30 11
ção	6 117

1.2 — Aditamento ao alvará de licença	117
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	6
1.4 — Rectificação de alvarás	59
1.5 — Averbamento de alvarás em nome do seu novo pro-	
prietário por alvará	117

#### **QUADRO II**

# Taxa devida pela emissão de alvará de licença

ou autorização de loteamento	
	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	117
<ul> <li>a) Por lote</li></ul>	30 11 6
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	117
tante do aumento autorizado	6

# QUADRO III

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de urbanização

	em euros
1 — Emissão do alvará de licença	83
<ul><li>a) Prazo — por ano</li><li>b) Por cada tipo de infra-estruturas (redes de esgotos,</li></ul>	107
redes de abastecimento de água, etc.)	28
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	107 6
<ul><li>a) Prazo — por cada ano</li></ul>	107
redes de abastecimento de água, arruamentos, etc.)	28

#### QUADRO IV

#### Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

de trabalilos de remodelação dos terrenos	Valor em euros
1 — Até 1000 m <sup>2</sup>	11

# QUADRO V

# Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

<ul> <li>1 — Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção:</li> </ul>	
<ul> <li>a) Até 130 m<sup>2</sup></li></ul>	0,28 0,78 3 5 6

Valor

em euros

18

2 — Comércio	, serviços, indústri	ia e outros fins —	- por metro
quadrado de	area bruta de co	nstrução:	•

o montante previsto nos números anteriores ......

quadrado de área bruta de construção:	
a) Até 130 m <sup>2</sup>	2
b) De mais de 131 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	3
c) De mais de $301 \text{ m}^2 \text{ a } 500 \text{ m}^2 \dots$	6
$\vec{d}$ ) De mais de 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	9
<i>e</i> ) De mais de 1000 m <sup>2</sup>	13
<ul> <li>3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção</li> <li>4 — Registo de declaração de responsabilidade téc-</li> </ul>	5
nico — por técnico e por cada	19
5 — Livro de obra	8
6 — Alteração ao projecto aprovado em acumulação com	

7 — Revalidação da aprovação de projectos não iniciados:		QUADRO IX	
7.1 — Até 130 m² de construção e para habitação	7	Emissão de alvarás de licença parcial	
número anterior)	30 59		Valor em euros
7.4 — Mais de 1000 m² de construção	292	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida emissão do alvará de licença definitivo	55
QUADRO VI Casos especiais		de neenşa deminite	33
Cacco copesialo	Valor em euros	QUADRO X	
<ul> <li>Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:</li> </ul>		Prorrogações	Valor em euros
<ul> <li>a) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes ou não com a via pública — por metro ou fracção</li></ul>	3	1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras urba- nização em fase de acabamentos — por ano, mês ou fracção	14
b) Abertura, modificação ou fechamento de vão de porta ou janela — por cada vão e por metro quadrado	4	2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por ano, mês ou fracção	5
c) Construção, reconstrução ou modificação de telhei- ros, alpendres, hangares, barrações, capoeiras e con-	4	3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em consequência de alteração da licença ou autoriza-	
géneres — por metro quadrado ou fracção	2	ção — por ano, mês ou fracção	7 6
outros recipientes destinados a líquidos ou sóli- dos — por metro cúbico ou fracção	5	QUADRO XI	
e) Instalação de ascensores ou monta-cargas — por cada	44	Licença especial relativa a obras inacabadas	Valor em euros
para venda directa ao público — por cada bico de abastecimento	3 157	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	11
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença de utilização		2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	7
ou autorização	14	QUADRO XII	
danos causados pelos meios de escavação e transporte. <i>a</i> ) A caução poderá ser dispensada, desde que devidamente		Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização admi-	
justificada.		nistrativa.	Valor em euros
QUADRO VII		4 7 11 1 1 6 7 7 7	
		1 — Pedido de informação prévia:	
Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso	Valor em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização</li> </ul>	28
de utilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:	em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li> <li>b) Relativa à possibilidade de realização de operação</li> </ul>	28
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso	em euros 14 110	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m<sup>2</sup></li></ul>	28 55
de utilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria	em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li> <li>b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m² e 5000 m²</li> </ul>	
de utilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso	14 110 110	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55
de utilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso	14 110 110 165	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção	14 110 110 165	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso	14 110 110 165	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso	14 110 110 165 4 Valor em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:  a) De bebidas b) De restauração c) De restauração e de bebidas d) De restauração e de bebidas com dança	14 110 110 165 4 Valor em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:  a) De bebidas b) De restauração c) De restauração e de bebidas d) De restauração e de bebidas com dança e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	em euros  14 110 110 165  4  Valor em euros  117 165 220	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:  a) De bebidas b) De restauração c) De restauração e de bebidas com dança e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados  2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar, não ali-	Valor em euros  14 110 110 165  4  Valor em euros  117 165 220 330 110	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28 15
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:  a) De bebidas b) De restauração c) De restauração e de bebidas com dança e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados  2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e suas	14 110 110 110 165 4 Valor em euros	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28 15 Valor em euros
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:  a) De bebidas b) De restauração c) De restauração e de bebidas com dança e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados  2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços  3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico e unidades comerciais de dimensão relevante	Valor em euros  14 110 110 165  4  Valor em euros  117 165 220 330 110	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28 15 Valor em euros 7
de útilização e de alteração do uso  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:  a) Por fogo e seus anexos e por piso b) Por comércio c) Por serviços d) Por indústria  2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m² de área bruta de construção ou fracção  QUADRO VIII  Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica  1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento: a) De bebidas b) De restauração e de bebidas d) De restauração e de bebidas com dança e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados  2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços 3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico e unidades comer-	Valor em euros  14 110 110 165  4  Valor em euros  117 165 220 330 110	<ul> <li>a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m²</li></ul>	55 110 28 55 9 17 28 15 Valor em euros

QUADRO XIV		3.5 — Aditamento a certidão de propriedade horizontal:	
Vistorias	Valor	<ul> <li>a) Por cada rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada</li></ul>	30
<ol> <li>Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença</li> </ol>	em euros	b) Por cada rectificação ou alteração das partes comuns c) Por aumento ou redução de fracções — por cada	30
de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	16	fracção	30
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumu- lação com o montante referido no número anterior	16	4 — Outras certidões	30
2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns	10	no número anterior	2 2
ou indústrias	110	5.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas — por folha 6 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha no	7
zação relativa à ocupação de emsado de licença de umi- zação relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento	110	formato A4	3
Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a esta-	110	tros formatos	3
belecimentos alimentares ou não alimentares — por esta- belecimento	110	formato A4	4
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a	110	noutros formatos	2
empreendimentos hoteleiros	110	escala — por folha no formato A4	2
de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	17	escala — por folha noutros formatos	2
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	55 28	ANEXO	
7 — Guiras vistorias não previstas nos números ameriores	20	Actualização das taxas e licenças	
QUADRO XV		Taxa de publicidade	Valor em euros
Operações de destaque	Valor em euros	Artigo I	
1 — Por pedido ou reapreciação	6	Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano	30
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	30	Anúncios em língua estrangeira	47
QUADRO XVI		Artigo II	
Inscrição de técnicos	Valor em euros	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro ou fracção e por ano	2
<ol> <li>Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbaniza-</li> </ol>		Artigo III	
ção e direcção de obras	303 121	Exposições no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios	
OUADRO XVII		<ul><li>onde aqueles se encontrem:</li><li>a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado</li></ul>	
Recepção de obras de urbanização		ou fracção e por anob) De fazendas ou outros objectos — por fracção e por	15
	Valor em euros	ano	11
<ul> <li>1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização</li> <li>1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido</li> </ul>	55	Artigo IV	
no número anterior	6 6	Placa proibindo a afixação de anúncios — por cada e por ano	12
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	6	Artigo V	
QUADRO XVIII		Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais confinantes com via pública onde não haja o	
Assuntos administrativos	Valor em euros	indicativo de ser proibida a afixação e não havendo exclusivo — por cartaz e por mês	3
1 — Registo de entrada de requerimento, exposição, reclamação, queixa ou qualquer outra petição — por cada	4	Artigo VI	
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — por cada averbamento:		Distribuição de impressos publicitários, não havendo exclusivo — por dia	12
<ul><li>a) Obras unifamiliares</li></ul>	30 117	Artigo VII	
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime	6	Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:	
de propriedade horizontal	6 10	1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída a moldura ou num	
3.2 — Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal, cada 30 m² ou fracção, em acumulação com o montento referido no nº 3	17	polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:  a) Por mês	3,20
em acumulação com o montante referido no n.º 3	17	<ul><li>b) Por ano</li></ul>	18
tante referido no n.º 3	35	fracção:	
ou fracção, em acumulação com o montante referido no	25	a) Por mês	4

3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas		Notas	
anteriores — por anúncio ou reclamo:  a) Por mês	5	1 — O licenciamento dos estabelecimentos explorados ciações desportivas, recreativas e outras ficam isentos de taxa	
b) Por ano	30	2 — Quando seja requerido alvará para exploração no me de estabelecimento com mais de uma classificação, serão apenas taxas correspondentes à classificação mais elevada.	smo loca
1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se div via pública, entendendo-se para este efeito estradas caminhos	s, praças,	3 — Se num estabelecimento já licenciado pretender e modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haver novo alvará.	á lugar a
avenidas e todos os demais lugares por onde transitem liv peões.  2.ª Não estão sujeitos a licença:	remente	4 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitá devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transpor na lei.	
<ul> <li>a) Os dizeres que resultem de imposição legal;</li> <li>b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade do</li> </ul>	s artigos	Ocupação da via pública	
<ul> <li>à venda;</li> <li>c) As montras apenas com acesso pelo interior dos cimentos ou que não tenha sobre a via pública.</li> </ul>	estabele-	Licenças	Valor em euros
Esta tabala antre am viscor a 1 de Janeiro de 2004 a revu	ana tada	Artigo III	
Esta tabela entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e revo a legislação que contrarie a presente.	oga toda	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
Taxas e licenças		<ol> <li>Antenas atravessando a via pública — por ano</li> <li>Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos</li> <li>Guindastes e semelhantes — por ano</li> </ol>	17 55 28
I — Secretaria		<ol> <li>Toldo — por metro linear de frente ou fracção e por ano:</li> </ol>	
Taxas Artigo I	Valor em euros	a) Até 1 m de avanço b) De mais de 1 m de avanço	13 4
		Artigo IV	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:		Construção ou instalações especiais no solo ou no subsolo	17
<ol> <li>Afixação de editais respeitantes a prestações que não sejam de interesse público</li></ol>	6 55 3	Construção ou instalações especiais no solo ou no subsolo     Construção ou instalação provisória por motivo de festejos ou outras celebrações para exercício de comércio ou de indústria — por metro quadrado ou fracção:	17
<ul> <li>4) Autos de adjudicação ou arrematação, fornecimento ou semelhanças</li></ul>	14 55	a) Por dia         b) Por semana         c) Por mês	2 4 8
aqueles que expressamente se indique:  a) Aparecendo o objectivo da busca b) Por cada lauda ou fracção além da primeira .	6 3	<ol> <li>Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por 3 m ou fracção e por ano</li> <li>Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção</li> </ol>	28
7) Certidão de teor:		e por mês	11
<ul><li>a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas</li><li>b) Por cada lauda ou fracção além da primeira .</li></ul>	11 6	Ocupações diversas	Valor em euros
8) Certidões de narrativa — o dobro da raza.		Artigo V	
9) Conferição e autenticação de documentos apresen-	6	1 — Poste e marcos — por cada um:	
tados por particulares — por folha	6 2	<ul> <li>a) Para decorações (mastros) — por dia</li> <li>2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhan-</li> </ul>	0,35
romedicinais	6 6	tes — por ano e por metro ou fracção:  a) Com diâmetro até 10 cm	0,35
<ul> <li>13) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — por rubrica</li></ul>	2	b) Com diâmetro superior a 10 cm	0,80
tos a esta formalidade, por cada termo	6	<ul> <li>3 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês</li> <li>4 — Construções ou instalações diversas por motivos de fes-</li> </ul>	2
cuja restituição haja sido autorizada	6	tejos, arraiais ou outras celebrações:  a) Barracas, coretos, palcos e outras instalações fixas	
lhante	33	ou móveis — por metro quadrado e por dia b) Tabuleiros e cestos — por metro quadrado e por	6
tensões de serv. público, quando não haja taxas especialmente previstas	6 4	dia	31
		Mercados e feiras — ocupação	Valor em euros
Higiene e salubridade	Valor	Artigo VI	
	em euros	Lugares de terrado:	
Artigo II		1) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para	
Alvarás de licenciamento sanitário:		arruamento do mercado e por dia	0,30
<ol> <li>Mercearias, minimercados, depósitos de venda de pão e outros estabelecimentos semelhantes</li> </ol>	220	Artigo VII	
pao e outros estabelecimentos sememantes			
Supermercados	550 220	Local privativo para manutenção, preparação e condicio- namento de produtos — por metro quadrado e por dia:	

Artigo VIII	
Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídas na taxa de ocupação:	
Balanças — por cada pesagem	0,70 0,70 0,70
Artigo IX	
Diversos:	
<ul> <li>a) Fornecimento de plantas topográficas — por cada</li> <li>b) Fornecimento de cópia do PDM em papel</li> <li>c) Fornecimento de cópia do PDM em CD</li> </ul>	28 330 275
Condução e trânsito de veículos	
Taxas de exames	Valor
Artigo X	em euros
Por exame de condução de velocípedes:	
a) Com motor	28 41
SECÇÃO II	
Licenças	Valor
Artigo XI	em euros
De condução (por uma só vez, incluindo o impresso):	
1) De velocípedes	
a) Sem motor	31 165
SECÇÃO III	
Taxas	Valor
Artigo XII	em euros
Matrícula ou registo (incluindo chapas ou livretes):	
1) De velocípedes	
a) Sem motor	7 55
Artigo XIII	
1 — Chapas de identificação — cada uma	28 5
1 — Chapas de identificação — cada uma 2 — Substituição a pedido dos interessados:  a) De livrete  b) De chapas de identificação	
Substituição a pedido dos interessados:      a) De livrete     b) De chapas de identificação	5 55 55
2 — Substituição a pedido dos interessados:  a) De livrete	5 55 55 voga toda
2 — Substituição a pedido dos interessados:  a) De livrete	5 55 55 voga toda Valor em euros
<ul> <li>2 — Substituição a pedido dos interessados:</li> <li>a) De livrete</li> <li>b) De chapas de identificação</li> <li>c) De licenças de condução</li> <li>Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e reva a legislação que a contrarie.</li> <li>8.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, de formato A4, em suporte informático — por folha</li> <li>8.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer</li> </ul>	5 55 55 voga toda Valor
<ul> <li>2 — Substituição a pedido dos interessados: <ul> <li>a) De livrete</li> <li>b) De chapas de identificação</li> <li>c) De licenças de condução</li> </ul> </li> <li>Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e reva legislação que a contrarie.</li> <li>8.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, de formato A4, em suporte informático — por folha</li> <li>8.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático — por</li> </ul>	5 55 55 Voga toda Valor em euros
<ul> <li>2 — Substituição a pedido dos interessados:</li> <li>a) De livrete</li> <li>b) De chapas de identificação</li> <li>c) De licenças de condução</li> <li>Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e reva a legislação que a contrarie.</li> <li>8.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, de formato A4, em suporte informático — por folha</li> <li>8.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer</li> </ul>	5 55 55 voga toda Valor em euros

Esta tabela entra em vigor, com efeitos retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que a contrarie.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**

**Aviso n.º** 61/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do pelouro de Recursos Humanos de 24 de Novembro de 2005, foi aplicada a pena de demissão a António Paulo Dias Pereira, número mecanográfico 4059, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de

pessoal da Câmara Municipal 15 dias após a publicação do presente aviso.

7 de Dezembro de 2005. — O Director de Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ângelo Rocha*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 62/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e no artigo 139.º do Código do Trabalho, por despacho do vereador dos Recursos Humanos, Afonso Oliveira, de 30 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a trabalhadora Luciana Saraiva Loureiro, técnica superior (comunicação social), € 1018,08, índice 321, por mais seis meses, sendo o termo em 8 de Junho de 2006.

2 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 63/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Outubro de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo resolutivo certo celebrado com o engenheiro Hugo Alexandre Mendes de Jesus, a exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro electrotécnico), por mais seis meses, a partir de 3 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara,  $Ant\'{o}nio$  Paulo Jacinto  $Eus\'{e}bio.$ 

Aviso n.º 64/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo resolutivo certo celebrado com Olga Isabel Pereira Gago, a exercer funções equiparadas a assistente administrativa, por mais nove meses a partir de 19 de Outubro de 2005

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 65/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 22 de Novembro do presente ano, por mais seis meses, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sara Maria Silva Mendes e Sofia Maria Paiva Pereira Gouveia.

22 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

**Aviso n.º 66/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Alexandra Maria Silva Saúde Alves para a categoria de técnica superior, estagiária, a ser remunerada pelo índice 321 e pelo período de um ano.

30 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**Aviso n.º 67/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 8.º, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código